



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG  
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172  
CNPJ 12.963.113/0001-71

**CONTRATO DE PROGRAMA - SAÚDE  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**

Pelo presente, de um lado e conforme o artigo 65 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas – CIDES/LESTE, oriundo da ratificação, por lei, **MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.626/0001-82, com sede na Praça da Matriz, nº 69, Centro, CEP 35.324-000, Entre Folhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio Marques, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS – CIDES/LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, com sede à Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Bairro Dário Grossi, Caratinga/MG, CEP 35.300-010, por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição ao que dispõe o artigo 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei nº 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e a Lei nº 18.036/09, que dispõe sobre a constituição de Consórcios Públicos no Estado de Minas Gerais, assim como às demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando que, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, a licitação é **DISPENSADA** e nos termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato de programa tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de serviços na área de saúde que serão licitados e ou credenciados para serem ofertados ao **CONTRATANTE**, ficando os procedimentos administrativos licitatórios incorporados a este instrumento contratual para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único:** O Município poderá utilizar, excepcionalmente, quantidade de serviços maior ou menor do que aquela estabelecida nesta cláusula, mediante a assinatura de Termo Aditivo e de acordo com a capacidade do **CONTRATADO**, que receberá pela prestação destes serviços, no mês subsequente de sua utilização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao **CONTRATADO**, conforme estabelecido neste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG

CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172

CNPJ 12.963.113/0001-71

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, o valor previsto na contratação do CIDESLESTE, de acordo com as tabelas de referência oriundas dos procedimentos licitatórios realizados para contratação de serviços de saúde, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, a ser pago mensalmente em conformidade com a programação de desembolso constante da Cláusula Quinta.

Os valores previstos na Cláusula Quinta deste contrato poderão ser reajustados pela Assembléia Geral, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal que trata das Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data limite para o encerramento deste contrato.

O não interesse na renovação deste contrato deverá ser comunicado por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Pelos serviços efetivamente prestados conforme previsão na cláusula primeira deste contrato, o contratante repassará ao contratado o valor previsto na contratação do CIDESLESTE, de acordo com as tabelas mencionadas, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATADO, do Banco do Brasil, em nome de **CIDES-LESTE**, sempre no mês subsequente da efetiva prestação do serviço.

O CONTRATANTE deverá observar os seguintes prazos, sob pena de ter os serviços suspensos:

- O prestador dos serviços deverá informar sua produção ao CIDES-LESTE até o 5º (quinto) dia útil após a prestação dos serviços;
- O CIDES-LESTE tem até o dia 10 (dez) para informar ao CONTRATANTE os serviços prestados e seus respectivos valores;
- O CONTRATANTE deverá pagar pelos serviços prestados e informados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;
- O CIDES-LESTE pagará pelos serviços prestados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a comunicação da produção.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato são provenientes do orçamento do Município, por conta de dotações orçamentárias próprias.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG

CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172

CNPJ 12.963.113/0001-71

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO**

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Município consorciado:

- Administrar a utilização dos serviços contratados junto aos seus munícipes;
- Gerenciar a marcação de consultas/exames no sistema informatizado disponibilizado pelo Consórcio, com a antecedência prevista;
- Só utilizar as consultas/exames dentro do limite aqui contratado, devendo se abster de marcar qualquer procedimento extra, sem a prévia autorização do CONTRATADO;
- Comunicar imediatamente ao CONTRATADO sobre qualquer problema no funcionamento do programa informatizado ou na prestação do serviço;
- Efetuar ao CIDES-LESTE o repasse dos valores financeiros, rigorosamente no prazo e forma estipulados neste contrato;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIDES-LESTE**

Além daquelas já constantes do Protocolo de Intenções firmado entre o CIDES-LESTE e o Município contratante, são:

- Ofertar aos pacientes do CONTRATANTE toda estrutura necessária ao seu atendimento, de acordo com o programa contratado;
- Manter sempre atualizado e em funcionamento seu sistema informatizado de agendamento de consultas;
- Oferecer atendimento diferenciado, com dignidade, cortesia e igualitário, buscando sempre a excelência na qualidade do atendimento;
- Comunicar expressamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes do Município CONTRATANTE e implantar os serviços afins;
- Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

**CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA**

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Protocolo de Intenções do CIDES-LESTE, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades, contendo nome do usuário atendido, data, procedimento realizado e valores;
- b) o relatório mencionado no item anterior poderá ser disponibilizado por meio eletrônico.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG  
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- c) disponibilizar ao CONTRATANTE suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- d) manter no sistema informatizado do Consórcio os dados constantes nas alíneas "a" e "b" deste inciso;
- e) permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE aos equipamentos, instalações, e serviços contratados;
- f) fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle;
- g) compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS**

Fica estabelecido que poderá haver, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

Parágrafo único. Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

**CLÁUSULA ONZE - DA RESPONSABILIZAÇÃO**

O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

**Parágrafo Único.** O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA DOZE - DO ADITAMENTO**

Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

**CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I - descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
- II - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III - ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio. Neste período, não poderá o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, nem o



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG  
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172  
CNPJ 12.963.113/0001-71

CONTRATANTE recusar o pagamento devidos, cabendo, no caso de inobservância deste inciso, a aplicação de multa equivalente a 03 (três) parcelas do Contrato de Rateio celebrado pelo Município com o CIDES-LESTE.

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 10% (dez por cento) do total do contrato, sem prejuízo das demais medidas legais, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Único.** As penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral do CIDES-LESTE.

**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, sendo renunciado outro, por mais especial que seja.

**Parágrafo Único.** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Caratinga/MG, 06 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CIDES LESTE**  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS**  
Marcos Antônio Marques  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_